

SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.

CNPJ 11.800.660/0001-73

NIRE 41.3.0007946-3

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada no dia 22 de dezembro de 2025, às 11:30 horas, na sede social da Companhia, localizada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, CEP 80.420-900.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Dispensada a publicação de Editais de Convocação e do Aviso aos Acionistas em face do disposto nos artigos 124, §4º e 133, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia com direito a voto, registrada no “Livro de Presença de Acionistas”.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Os trabalhos foram presididos pelo Sr. JOÃO GILBERTO COMINESE FREIRE e secretariados pelo Sr. HELIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO.

4. ORDEM DO DIA:

Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social;
- (i) Ratificação da distribuição de dividendos extraordinários e intercalares; e
- (ii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. LAVRATURA DA ATA:

Autorizada à lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do §1º, do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

6. DELIBERAÇÕES:

Aberto os trabalhos, verificado o *quorum* de presença e validamente instalada a presente assembleia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições, deliberaram:

6.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 25.059.310,39 (vinte e cinco milhões, cinquenta e nove mil, trezentos e dez reais e trinta e nove centavos), para R\$ 30.072.000,00 (trinta milhões, setenta e dois mil reais), mediante a emissão de 1.218.978 (um milhão, duzentas e dezoito mil, novecentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 4,112208

SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.

CNPJ 11.800.660/0001-73

NIRE 41.3.0007946-3

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

(aproximadamente) cada uma, estabelecido de acordo com o seu valor patrimonial, nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76. As novas ações são totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, nesta data, na proporção de suas respectivas participações, conforme Boletim de Subscrição que integra a presente Ata na forma de seu Anexo I.

6.1.1. O aumento do capital social no valor de R\$ 5.012.689,61 (cinco milhões, doze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), é realizado neste ato, mediante a capitalização de reservas de lucros - reserva legal, no valor de R\$ 5.011.862,08 (cinco milhões, onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oito centavos), e de parcela do lucro líquido do exercício em curso no valor de R\$ 827,53 (oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), conforme balanço Intermediário levantado em 30 de novembro de 2025.

6.1.2. Em decorrência das deliberações acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 30.072.000,00 (trinta milhões, setenta e dois mil reais), representado por 8.879.334 (oito milhões, oitocentas e setenta e nove mil, trezentas e trinta e quatro) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial de classe especial resgatável (“Golden Share”), todas nominativas e sem valor nominal”.

Parágrafo Único. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

6.2. Ratificar a distribuição de dividendos extraordinários sobre o saldo da reserva de retenção de lucros do exercício anterior, no valor de R\$ 8.314.092,40 (oito milhões, trezentos e quatorze mil, noventa e dois reais e quarenta centavos), pagos no curso do exercício de 2025.

6.3. Ratificar a distribuição antecipada de dividendos intercalares sobre lucros apurados no exercício em curso e pagos até 30/11/2025, no valor de R\$ 9.599.785,55 (nove milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.

CNPJ 11.800.660/0001-73

NIRE 41.3.0007946-3

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

6.4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar conforme texto constante do Anexo II, parte integrante desta Ata, já refletindo o aumento do capital ora aprovado.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas presentes e pelos integrantes da mesa que presidiram a Assembleia Geral. (a) João Gilberto Cominese Freire – Presidente; e Helio Figueiredo Freire Filho - Secretário. Acionistas: JOÃO GILBERTO COMINESE FREIRE; e HELIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO.

Certificamos que a presente transcrição confere com a Ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01, da SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A., registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 10/033984-0.

Curitiba, 22 de dezembro de 2025

JOÃO GILBERTO COMINESE FREIRE
Presidente da Assembleia

HELIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO
Secretário da Assembleia

FERNANDO HENRIQUE CORREIA CURI
OAB/PR 54.940

SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.

CNPJ 11.800.660/0001-73

NIRE 41300079463

ANEXO I**DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025****Boletim de Subscrição de Ações**

- Capital social subscrito e integralizado neste ato: R\$ 5.012.689,61 (cinco milhões, doze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos).
- Quantidade de ações subscritas e integralizadas: 1.218.978 (um milhão, duzentas e dezoito mil, novecentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas ("ON"), sem valor nominal.
- Preço de emissão: R\$ 4,112208 (aproximadamente) por ação, estabelecido de acordo com o seu valor patrimonial (art. 170, §1º, II, Lei 6.404/76).

Acionistas subscritores	Ações ON	Valor - R\$
<i>JOÃO GILBERTO COMINESE FREIRE, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01737378053, expedida em 12/06/2024, pelo DETRAN/PR, inscrito no CPF sob o nº 527.760.939-34, residente e domiciliado em Curitiba, PR, com escritório na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conj. 144/5, Centro, CEP 80.420-900.</i>	609.489	2.506.344,80
<i>HELIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02835777807, expedida em 29/10/2024 pelo DETRAN/PR, inscrito no CPF sob o nº 590.187.809-44, residente e domiciliado em Curitiba, PR, com escritório na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conj. 144/5, Centro, CEP 80.420-900.</i>	609.489	2.506.344,81
Total	1.218.978	5.012.689,61

Curitiba, 22 de dezembro de 2025

JOÃO GILBERTO COMINESE FREIRE
Presidente da Assembleia / Acionista

HELIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO
Secretário da Assembleia / Acionista

SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.

Anexo II

CNPJ 11.800.660/0001-73

NIRE 41.3.0007946-3

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A Superagui Holding Patrimonial S.A. (“Companhia”), é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais que forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 143, 14º andar, conjuntos 144/5 (parte), Centro, CEP 80.420-900, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, estabelecimentos comerciais e subsidiárias, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 3º. O objeto social consiste na exploração comercial de imóveis, incluindo, mas não se limitando, a gestão, administração, locação, cessão, compra e venda de bens imóveis próprios, bem como participação em outras sociedades.

Artigo 4º. O prazo improrrogável de duração da Companhia é de 20 (vinte) anos e 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de duração da Companhia, a mesma deverá ser liquidada na forma prevista no artigo 24 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 30.072.000,00 (trinta milhões, setenta e dois mil reais), representado por 8.879.334 (oito milhões, oitocentas e setenta e nove mil, trezentas e trinta e quatro) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial de classe especial resgatável (“Golden Share”), todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações de emissão da Companhia, na proporção do número de ações de que sejam titulares, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A.

SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.

CNPJ 11.800.660/0001-73

NIRE 41.3.0007946-3

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 7º. Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 8º. A *Golden Share* não terá direito a voto nas Assembleias Gerais, exceto quando a deliberação envolver as matérias listadas abaixo, hipótese em que a *Golden Share* passará a deter o direito de voto nestas deliberações (“Direito de Voto Excepcional”).

Parágrafo 1º. O Direito de Voto Excepcional será concedido à *Golden Share* sempre que a Assembleia Geral deliberar quaisquer das matérias listadas abaixo:

- (a) Alienação ou qualquer outra forma de disposição dos imóveis restritos da Companhia, conforme identificados por certidão expedida, anualmente, pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral (“Imóveis Restritos”);
- (b) Criação de quaisquer gravames, ônus, direitos de retenção, direitos reais de garantia, encargos, penhoras, opções, usufruto, cláusulas restritivas, direitos de preferência e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos sobre os Imóveis Restritos;
- (c) Alteração de cláusulas dos contratos de locação, que tenham como objeto os Imóveis Restritos (“Contratos de Locação”), que versem sobre as seguintes matérias:
 - I. Valores a serem pagos a título de aluguel ou reserva de imóvel, incluindo, sem limitação, cláusulas que versem sobre o direito à revisão e ou forma de correção de referidos valores;
 - II. Prazo da locação;
 - III. Multas e/ou indenizações;
 - IV. Hipóteses de rescisão dos Contratos de Locação;
 - V. Direito de preferência para a aquisição, pelo locatário, dos imóveis locados;
 - VI. Objeto dos contratos;
 - VII. Regras aplicáveis a benfeitorias;
 - VIII. Regras aplicáveis a eventuais fianças; e
 - IX. Obrigação da Locadora de celebrar novo contrato de locação de 10 anos, a vigorar imediatamente após a locação originalmente acordada, à critério da Locatária, e os respectivos termos e condições de referida nova locação
- (d) Alteração deste Estatuto Social que afete o exercício de qualquer dos direitos disciplinados ou relacionados em acordo de acionista arquivado na sede da Companhia ou, ainda, que altere o objeto social da Companhia;

SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.

CNPJ 11.800.660/0001-73

NIRE 41.3.0007946-3

ESTATUTO SOCIAL

- (e) Dissolução e a liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes, exceto no caso da liquidação da Companhia em função do decurso de seu prazo de existência previsto neste Estatuto Social;
- (f) Alienação de ações em descumprimento do disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, inclusive por meio da realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo fusão, cisão (desde que o acervo cindido inclua Imóveis Restritos), incorporação, incorporação de ações, ou transformação;
- (g) Aquisição de participações societárias, caso a sociedade total ou parcialmente adquirida (i) seja uma sociedade de capital fechado e tenha como principais ativos bens que não se qualifiquem como imóveis ou (ii) seja uma sociedade de capital aberto e referida aquisição se dê por modo distinto que (1) uma aquisição em bolsa de valores ou mercado de balcão (organizado ou não), (2) uma compra de ações em oferta pública ou (3) um exercício de direitos de acionista, incluindo, sem limitação, direitos de preferência ou prioridade;
- (h) Aporte de capital na Companhia durante os 7 (sete) primeiros anos da Companhia (contados da data de realização de sua Assembleia Geral de constituição), salvo se integralmente subscrito pelos acionistas da Companhia, e, após o referido período, aportes de capital que (1) impliquem a perda do poder de controle da Companhia por Hélio Figueiredo Freire Filho e/ou João Gilberto Cominese Freire, conforme definido no artigo 116 da Lei nº 6.404/76 ou (2) sejam subscritos por pessoas com propósito diverso de um investimento financeiro ou que atuem, direta ou indiretamente, no mesmo setor da Companhia;
- (i) Endividamento pela Companhia em valor que, uma vez contratado, eleve o valor total do Endividamento da Companhia a um valor superior a 3,5 vezes o EBITDA da Companhia, conforme apurado nos 12 (doze) meses anteriores à data das últimas demonstrações financeiras da Companhia aprovadas em assembleia geral; e
- (j) Aprovação, pela Assembléia Geral, anualmente, da Certidão listando os Imóveis Restritos.

Parágrafo 2º. Para os fins do acima disposto, entende-se (I) “Endividamento” como a contratação ou assunção de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras, inclusive mediante a prestação de garantias, pela Companhia, a obrigações de terceiros, sendo certo que (i) operações de empréstimo ou financiamento entre a Companhia e

SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.

CNPJ 11.800.660/0001-73

NIRE 41.3.0007946-3

ESTATUTO SOCIAL

Hélio Figueiredo Freire Filho, João Gilberto Cominese Freire ou sociedades por eles controladas; (ii) operações de empréstimo ou financiamento contraídas pela Companhia com instituições financeiras e garantidas por bens e direitos (exceto os Imóveis); (iii) operações de empréstimo ou financiamento contraídas com terceiros, desde que: (x) a referida operação de empréstimo ou financiamento decorra da aquisição de imóveis (“Imóveis Adquiridos”) e (y) a operação de empréstimo ou financiamento seja garantida única e exclusivamente pelos Imóveis Adquiridos; ou, ainda, (iv) garantias prestadas pela Companhia em favor da Rocha Terminais Portuários e Logística S.A., sociedade anônima com sede e foro na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua João Eugênio, 922, Centro, CEP 83.203-400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.716.144/0001-40 (“Rocha Log”) ou suas subsidiárias não deverão, na extensão dessas garantias, ser computadas no cálculo do Endividamento da Companhia (II) “Aquisição”, conforme utilizado na alínea (g) acima, como uma qualquer forma de aquisição, incluindo, sem limitação, aquelas levadas a cabo por meio de reorganização societária envolvendo a Companhia, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou transformação.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo do Direito de Voto Excepcional, a *Golden Share* terá prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo 4º. O Direito de Voto Excepcional subsistirá pelo prazo de 20 anos contados da data de realização da Assembleia Geral de constituição da Companhia.

Artigo 9º. Os acionistas não poderão empenhar, nomear à penhora ou, de qualquer outra forma, gravar ou oferecer em garantia as ações de sua titularidade ou os direitos de subscrição delas decorrentes sem o consentimento prévio, por escrito, dos demais acionistas.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 10º. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que a lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas da Companhia.

SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.

CNPJ 11.800.660/0001-73

NIRE 41.3.0007946-3

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 2º. Os anúncios de convocação da Assembleia Geral serão publicados pela imprensa na forma da lei e deles constarão a ordem do dia, a data e horário da Assembleia Geral e, no caso de reforma deste Estatuto Social, a indicação da matéria, bem como a informação de que a documentação respectiva estará disponível para consulta na sede da Companhia.

Parágrafo 3º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos acima quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria, e secretariada por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes.

Artigo 11. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria do capital votante, com exceção, durante os 20 (vinte) primeiros anos de existência da Companhia das deliberações mencionadas no Artigo 12 abaixo e do disposto no parágrafo único, abaixo.

Parágrafo Único. As deliberações em assembleias gerais sobre a alienação ou oneração de Imóveis em favor da Rocha Log e/ou da Rio Barigui Participações S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Doutor Cardoso de Melo, 1308, 7º andar, conjunto 7, bairro Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.035.354/0001-98 (“Rio Barigui”), ou seus sucessores e cessionários a qualquer título, como garantia da obrigação de Hélio Figueiredo Freire Filho, João Gilberto Cominese Freire, ou sociedades por eles controladas, de indenizar a Rocha Log e a Rio Barigui, somente se instalarão com a presença do acionista detentor da *Golden Share* e dependerão, para serem aprovadas, apenas do voto afirmativo do acionista detentor da *Golden Share*.

Artigo 12. Sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas a deliberação das matérias indicadas no parágrafo 1º do artigo 8º.

Parágrafo 1º. As deliberações relativas às matérias indicadas no parágrafo 1º do artigo 8º acima serão tomadas (i) pelo voto afirmativo da maioria do capital votante; e (ii) durante os 20 (vinte) primeiros anos de existência da Companhia pelo voto afirmativo do Acionista detentor da *Golden Share*, por força do seu Direito de Voto Excepcional, conforme regulado no Artigo 8º deste Estatuto Social (“Matérias”).

SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.

CNPJ 11.800.660/0001-73

NIRE 41.3.0007946-3

ESTATUTO SOCIAL

de Quorum Qualificado”), observados os termos do acordo de acionistas registrado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais a respeito das matérias indicadas no parágrafo 1º do artigo 8º, acima, somente se instalarão com a presença do Acionista detentor da *Golden Share*.

Parágrafo 3º. Serão considerados nulos e inoperantes perante a Companhia, seus acionistas e terceiros, quaisquer atos que violem as disposições contidas em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo 4º. Na hipótese de a Assembleia Geral que deliberar uma Matéria de Quorum Qualificado deliberar também qualquer outra matéria de competência da Assembleia Geral, o Direito de Voto Excepcional será exercido exclusivamente na deliberação e formação do quorum de aprovação da Matéria de Quorum Qualificado, sendo certo que o detentor da *Golden Share* não terá qualquer direito de voto nas demais matérias eventualmente deliberadas na mesma Assembleia Geral e que não sejam Matérias de Quorum Qualificado.

CAPÍTULO IV**ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 13. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.

CAPÍTULO V**DIRETORIA**

Artigo 14. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e, no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de

SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.

CNPJ 11.800.660/0001-73

NIRE 41.3.0007946-3

ESTATUTO SOCIAL

Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, sendo um deles designado Diretor Presidente e os demais sem designação específica.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição, sem limite máximo de mandatos, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º. Todos os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes a sua eleição.

Parágrafo 3º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 4º. A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 5º. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembléia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias contados da vacância.

Artigo 15. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral, cabendo-lhe:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (b) representar a Companhia em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- (c) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais;
- (d) administrar e gerir os negócios sociais;
- (e) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, observada a reserva de competência da Assembleia Geral;

SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.

CNPJ 11.800.660/0001-73

NIRE 41.3.0007946-3

ESTATUTO SOCIAL

(f) a contratação ou dispensa, por qualquer modalidade (seja como empregado, agente autônomo, consultor independente ou outra forma) de pessoas ou sociedades;

(g) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e

(h) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 16. Incumbe à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia, cabendo aos Diretores executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos por este Estatuto Social.

Artigo 17. A Companhia se obriga validamente sempre que representada pelos Diretores, em conjunto ou isoladamente, ou 2 por (dois) procuradores agindo sempre em conjunto, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único. Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por um dos Diretores, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais que poderão ser por prazo indeterminado e, excepcionalmente, para situações específicas, conforme aprovadas pelos acionistas em Assembleia Geral, que poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

Artigo 18. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos e outras garantias de mero favor, que possam ser consideradas como atos de mera liberalidade, além do favorecimento de terceiros em negócios praticados com a Companhia.

Parágrafo Único. Os Diretores serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos que causarem à Companhia, por atos culposos ou dolosos que contrariem este Estatuto Social, as deliberações tomadas em reuniões e os objetivos da Companhia.

**CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL**

SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.

CNPJ 11.800.660/0001-73

NIRE 41.3.0007946-3

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 19. O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de, no mínimo, 03 (três) membros efetivos, acionistas ou não, observados os requisitos legais.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, admitida a reeleição.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto em lei.

**CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS**

Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21. Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e distribuir, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 2º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 22. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a seguinte destinação:

- (a) a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (b) o valor restante terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, sendo certo que os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.

CNPJ 11.800.660/0001-73

NIRE 41.3.0007946-3

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 23. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral de acionistas que os conceder, prescreverão em favor da Companhia, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII**LIQUIDAÇÃO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Artigo 24. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo decurso do prazo previsto no artigo 4º deste Estatuto Social, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Artigo 25. Os diretores da Companhia, ou qualquer outro representante legal, somente poderão declarar a falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Companhia, caso a situação econômico-financeira da Companhia fundamente a tomada dessas medidas.

CAPÍTULO IX**JUÍZO ARBITRAL**

Artigo 26. A Companhia, seus acionistas e Diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas neste Estatuto Social, em acordos de acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia ou nas disposições da Lei 6.404/76 e demais normas aplicáveis. A arbitragem será realizada na Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CCBC.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes permanece com o direito de requerer no juízo competente eleito nesta Cláusula, as medidas judiciais que visem à obtenção de qualquer espécie de proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para fins deste item, as partes desde já elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A.

CNPJ 11.800.660/0001-73

NIRE 41.3.0007946-3

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 27. Em tudo o que for omissos ou duvidoso o presente Estatuto Social, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes atinentes às Sociedades Anônimas (Lei das S.A.).

Artigo 28. As ações de emissão da Companhia estarão sujeitas ao acordo de acionista arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral de acionistas acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, hipótese em que o respectivo presidente deverá desconsiderar tal voto.

* * *

Curitiba, 22 de dezembro de 2025

JOÃO GILBERTO COMINESE FREIRE
Presidente da Assembleia

HELIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO
Secretário da Assembleia

Advogado:

FERNANDO HENRIQUE CORREIA CURI
OAB/PR 54.940



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUPERAGUI HOLDING PATRIMONIAL S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05063250912	
59018780944	
52776093934	